



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 095/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II – **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III – **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV – **requisitos da contratação**,” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V – **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI – **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*

*“VII – **critérios de medição e pagamento**,” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;*

*“VIII – **forma e critérios de seleção do fornecedor** [...],” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;*



“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão participante:

DEPARTAMENTOS VINCULADOS

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se, nos termos do inciso I do art. 63 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, a faculdade de apresentação do ETP nas contratações diretas por dispensa de licitação. Contudo, faz-se obrigatória a apresentação deste documento nas demais hipóteses de contratação direta — como a inexigibilidade — e nas modalidades de licitação pública. Portanto, para o procedimento em questão, torna-se necessária à sua apresentação.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Gestora Interina da Secretaria Municipal de Saúde, VANILDA GRAUPNER, nomeada pelo Decreto nº 4.985/2026;
- O Agente de Contratação, MÁRIO AUGUSTO SANGALETTI – Portaria Nº 3.134/2026.

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(Inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 74, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021 (inviabilidade de competição por fornecedor/fabricante exclusivo), da empresa: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ**

sob o nº 03.191.328/0001-20, localizada a Rua Faria Santos, nº 47, Condomínio 501, Bairro Petrópolis – CEP: 90.670-150, Porto Alegre/RS, especializada para a prestação, em modelo de Software como Serviço (Software as a Service - SaaS), de solução de computação em nuvem para o Sistema de Gestão de Saúde Pública de titularidade do Município de São Jorge D' Oeste, contemplando serviços contínuos de suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva da aplicação, hospedagem, operação e monitoramento da infraestrutura tecnológica (Cloud Computing), segurança da informação, rotinas de backup automatizadas e suporte remoto (helpdesk) aos usuários, a serem executados de forma continuada, necessários à automação, regulação e gestão operacional da rede municipal de saúde.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação em modelo de Software como Serviço (SaaS), tratando-se especificamente do licenciamento de uso, suporte técnico remoto e presencial, manutenção legal, corretiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública – SIGSAÚDE. A natureza do serviço envolve soluções de computação em nuvem (hospedagem de alta disponibilidade), segurança da informação, rotinas automatizadas de backup e suporte remoto aos usuários. O escopo abrange ferramentas críticas para a automação e regulação da rede municipal de saúde, contemplando prontuário eletrônico do paciente, faturamento do SUS, controle de estoques, imunização e integração obrigatória de dados com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Tais características visam assegurar a continuidade dos serviços públicos assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Essa especificidade, somada à exclusividade tecnológica da detentora dos direitos da aplicação (registrada no INPI e certificada pela ASSESPRO) e à inviabilidade técnica de parcelamento ou substituição da plataforma devido aos riscos de integridade e perda da base histórica de dados, justifica a inviabilidade de competição. Fica, portanto, amparada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que o serviço objeto desta contratação atende a critérios estritamente operacionais, técnicos e obrigatórios voltados à manutenção, regulação e gestão da rede pública de saúde local, constituindo ferramenta estratégica e essencial para a execução de políticas públicas e cumprimento de exigências do Ministério da Saúde. Desse modo, devido à sua natureza integrada e indispensável para a continuidade assistencial da população, não se enquadra como artigo de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

LOTE 01				
ITEM	CÓD	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD

1	68872	Hora técnica customizações e consultoria técnica, em atendimento à Secretaria de Saúde	HORA	300
2	68871	Serviço de Criação dos Servidores, Criação e Migração da Instância de Banco de dados, Instalação da Aplicação	UN	1
3	69056	Suporte e Manutenção de Infraestrutura em Nuvem com até (100 acessos concorrentes)	MÊS	12
4	69057	Suporte e Manutenção Mensal dos Módulos - SIGSS SAÚDE	MÊS	12

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência orientado para a contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Considerando que o objeto constitui prestação de serviços continuados essenciais à gestão da saúde pública municipal, a vigência poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que mantidas as condições vantajosas, em estrita observância aos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação tem por objeto a prestação, em modelo de Software como Serviço (*Software as a Service* - SaaS), de solução de computação em nuvem para o Sistema de Gestão de Saúde Pública (SIGSAÚDE) de titularidade do Município de São Jorge D'Oeste, operando sobre banco de dados relacional para atendimento de até 100 acessos concorrentes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O escopo dos serviços está estruturado em 4 (quatro) itens fundamentais:

- Item 1 – Hora Técnica (Customizações e Consultoria Técnica): Provisão estimada de até 300 (trezentas) horas destinadas a customizações, relatórios especiais, adequações operacionais e consultoria técnica especializada em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- Item 2 – Serviço de Criação dos Servidores, Criação e Migração da Instância de Banco de Dados e Instalação da Aplicação: Serviços técnicos especializados para estruturação, configuração, migração de dados e instalação da aplicação em ambiente de nuvem dedicado.
- Item 3 – Suporte e Manutenção de Infraestrutura em Nuvem: Hospedagem integral em ambiente de *Cloud Computing* para até 100 acessos concorrentes, englobando a operação, monitoramento da infraestrutura tecnológica (24x7), segurança da informação e rotinas automatizadas de backup.
- Item 4 – Suporte e Manutenção Mensal dos Módulos (SIGSS SAÚDE): Compreende a prestação contínua de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico remoto/presencial, manutenção legal, corretiva e evolutiva da aplicação.

Diferente de soluções de uso comum, esta plataforma constitui ferramenta estratégica e crítica, sendo imperativa para a continuidade assistencial da rede de saúde pública municipal. A solução viabiliza o prontuário eletrônico do paciente, o controle de estoques de medicamentos, a imunização, o faturamento do SUS e o envio obrigatório de dados aos sistemas do Ministério da Saúde (como e-SUS, SIA-SUS, BNAFAR/Hórus e RND5). A descontinuidade do sistema causaria riscos operacionais graves e o iminente comprometimento dos registros clínicos e do repasse de recursos federais destinados à saúde local.

1.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Por se tratar de uma solução tecnológica executada integralmente em ambiente de computação em nuvem (Cloud Computing), o sistema será acessado diretamente pelas unidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão dessa natureza estritamente digital, não há necessidade de adequações físicas ou estruturais prévias por parte da Administração Pública, uma vez que a infraestrutura de rede e os equipamentos locais já se encontram implantados e operacionais. O monitoramento tecnológico, suporte (helpdesk), atualizações e rotinas de backup são de total responsabilidade da contratada em seu datacenter, o que gera reduzido impacto ecológico e otimização de recursos físicos.

1.4 – DA INAPLICABILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica. Tratando-se de um procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na inviabilidade de competição por fornecedor/fabricante exclusivo — nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 —, resta caracterizada a impossibilidade de concorrência.

A exclusividade da solução tecnológica SIGSAÚDE é respaldada por registro no INPI e atestada por certidão emitida pela ASSESPRO. Ademais, o objeto possui natureza integrada e interdependente, exigindo centralização técnica para resguardar a segurança dos dados e estabilidade do sistema, o que afasta a aplicação do Sistema de Registro de Preços e consolida a adjudicação por valor global com fornecedor único.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O objeto desta contratação fundamenta-se na necessidade administrativa essencial de garantir a continuidade da operacionalização do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública – SIGSAÚDE, utilizado como plataforma oficial para o gerenciamento de todas as atividades administrativas, assistenciais, ambulatoriais e de regulação da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

2.1.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 A necessidade da contratação é motivada pela obrigatoriedade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população e a disponibilidade permanente do sistema informatizado responsável pelas unidades municipais. A urgência e o alto grau de prioridade justificam-se pela natureza estratégica e essencial do sistema, que abrange o prontuário eletrônico do paciente, o agendamento de consultas, a regulação ambulatorial, o controle de estoques e a dispensação de medicamentos nas farmácias públicas.

2.3 O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021):

2.3.1 Evitar a interrupção dos serviços de saúde: A não realização desta contratação inviabilizaria a continuidade das operações assistenciais e administrativas da rede municipal de saúde, provocando severos prejuízos à assistência da população, paralisação de atendimentos críticos e perda de históricos clínicos.

2.3.2 Prevenir perdas financeiras iminentes para o município: O descumprimento do envio de dados obrigatórios aos sistemas federais (como e-SUS e RNDs) e a interrupção do faturamento do SUS colocariam o município em situação de irregularidade, comprometendo o recebimento de repasses e recursos federais essenciais para o custeio da saúde pública local.

2.3.3 Assegurar a eficiência e integração gerencial: Garantir ferramentas tecnológicas que possibilitem maior rastreabilidade dos atendimentos, controle de imunização, acompanhamento dos indicadores da atenção básica, organização das filas de espera e suporte qualificado à tomada de decisões gerenciais.

2.3.4 Garantir a integridade e segurança dos dados históricos: Mitigar os altos custos indiretos e os graves riscos operacionais decorrentes de uma eventual migração tecnológica ou substituição da plataforma, preservando integralmente o banco de dados histórico do Município por meio de responsabilidade técnica centralizada, rotinas automáticas de backup e conformidade com a LGPD.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 A Administração realizou pesquisa de preços e prospecção de mercado para balizar a contratação de soluções tecnológicas destinadas à gestão pública da saúde. Foram consultadas a proposta comercial direta da empresa detentora da exclusividade e realizadas verificações junto à plataforma Banco de Preços e órgãos públicos, registrando no total 4 cotações (COT 1, COT 2, COT 3 e COT 4).

A variação obtida na pesquisa de mercado apresentou os seguintes parâmetros:



- Item 1 (Hora técnica customizações e consultoria técnica): Variou de R\$ 200,95 a R\$ 327,01, com média simples de R\$ 270,87.
- Item 2 (Serviço de Criação dos Servidores, Migração e Instalação): Variou de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.806,00, com média simples de R\$ 4.835,33.
- Item 3 (Suporte e Manutenção de Infraestrutura em Nuvem): Variou de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.452,45, com média simples de R\$ 3.513,11.
- Item 4 (Suporte e Manutenção Mensal dos Módulos - SIGSS SAÚDE): Variou de R\$ 3.178,32 a R\$ 5.700,00, com média simples de R\$ 4.782,08.

A análise demonstrou que o valor global estimado para a contratação é de R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), estruturado para o período de 12 (doze) meses. Conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços, a proposta apresentada pela empresa exclusiva (Consulfarma) atende a todos os itens com os menores preços obtidos na pesquisa, situando-se consideravelmente abaixo das médias simples de mercado. Constatou-se que os valores pretendidos cumprem rigorosamente o princípio da economicidade, demonstrando ampla vantajosidade para o erário municipal.

3.2 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.2.1 A solução escolhida consiste na continuidade do licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção legal, corretiva e evolutiva, hospedagem em ambiente de computação em nuvem e disponibilização de horas técnicas especializadas do software SIGSAÚDE. Esta via dar-se-á por meio de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A via justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da exclusividade tecnológica da solução, devidamente atestada nos autos. Trata-se da alternativa adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e preservar a estabilidade operacional da rede municipal, sendo o objeto de natureza integrada e técnica indivisível, o que torna inviável o parcelamento sob pena de quebra de compatibilidade técnica e riscos à integridade dos dados assistenciais.

3.3 DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E EXCLUSIVIDADE TECNOLÓGICA

3.3.1 A contratação da empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, justifica-se pelo fato de ser a autora e única autorizada a fornecer, licenciar, manter e evoluir o software SIGSAÚDE. O sistema encontra-se registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e possui Certidão de Exclusividade expedida pela ASSESPRO. Tais fatores atestam que a empresa detém o direito exclusivo sobre a aplicação, permitindo inferir que o fornecedor é o único capaz de prestar as manutenções corretivas, evolutivas e legais necessárias à plataforma utilizada, assegurando a preservação de todo o banco de dados histórico do Município e a plena integração com os barramentos do Ministério da Saúde.

3.4 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DESCRITA

3.4.1 Embora a regra geral seja o procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por inexigibilidade quando a competição se torna inviável, especialmente nos casos de fornecedor ou fabricante exclusivo de materiais ou serviços.

3.4.2 No caso em tela, a contratação deverá ser efetuada via Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 74, inciso I, da referida lei, por se tratar de serviços essenciais continuados para o gerenciamento de todas as atividades administrativas, assistenciais e de regulação da rede de saúde municipal.

Para a validade desta contratação direta, foram observados os seguintes requisitos:

- **Justificativa de Preço:** O valor global de R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) reflete rigorosamente a realidade econômica do mercado, correspondendo ao menor preço apurado no Mapa de Apuração de Preços para cada um dos itens cotados e situando-se consideravelmente abaixo da média simples do mercado, restando altamente vantajoso para a Administração Municipal.
- **Capacidade Técnica e Exclusividade:** A contratada (Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda.) demonstrou propriedade e exclusividade sobre o software SIGSAÚDE por meio de registro no INPI e atestado/certidão emitido pela ASSESPRO, sendo tecnicamente a única apta a prestar os serviços de licenciamento, suporte, manutenção e evolução da aplicação sem os riscos operacionais, paralisações e elevados custos indiretos decorrentes de uma eventual migração tecnológica.
- **Urgência Estratégica e Prioridade:** A contratação possui ALTO GRAU de prioridade. A sua não realização paralisaria a operação do prontuário eletrônico do paciente, o atendimento ambulatorial, a regulação da rede, o controle das farmácias públicas e o faturamento do SUS, gerando o iminente bloqueio de transmissão de dados aos sistemas federais (como e-SUS, BNAFAR/Hórus e RNDS) e a consequente suspensão de repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde, fundamentais para a manutenção do custeio da saúde pública municipal.

3.4.4 Aplicando-se tais conceitos, este Termo de Referência demonstra que a contratação proposta é viável, necessária e adequada ao interesse público, atendendo perfeitamente aos requisitos para a plena execução das metas da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 REQUISITOS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA



A execução do objeto caracteriza-se como prestação de serviços continuados de tecnologia da informação em modelo SaaS (Software as a Service), exigindo da contratada a titularidade exclusiva da aplicação para garantir o licenciamento, suporte e evolução permanente. A solução deve pautar-se pelo cumprimento fiel dos seguintes critérios de qualidade e execução:

- **Atendimento à Legislação:** Estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.927/2023 e às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- **Infraestrutura Tecnológica e Suporte:** Hospedagem integral em ambiente de computação em nuvem (Cloud Computing / datacenter especializado) de alta disponibilidade, contendo ambientes segregados de produção e homologação, suporte técnico remoto e presencial (helpdesk), monitoramento da infraestrutura e rotinas automatizadas de backup.
- **Segurança e Banco de Dados:** Operação sobre banco de dados relacional (PostgreSQL ou Oracle 11G ou superior com suporte a linguagem PL/SQL), garantindo a segurança da informação compatível com ambiente crítico de saúde pública.
- **Capacidade de Usuários e Integração:** Capacidade de atendimento para até 100 usuários simultâneos nas unidades próprias e contratadas da Secretaria Municipal de Saúde, além de integração nativa com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (como e-SUS e RNDs).
- **Horas Técnicas Adicionais:** Disponibilização de até 300 horas técnicas especializadas sob demanda para desenvolvimento de customizações específicas, relatórios especiais, integrações com novos barramentos de dados e consultoria especializada presencial ou híbrida.
- **Indivisibilidade:** O objeto possui natureza integrada e interdependente, exigindo responsabilidade técnica centralizada de um único fornecedor para afastar riscos de quebra de compatibilidade ou falhas de segurança.

4.2 SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A contratação apresenta reduzido impacto ambiental, uma vez que o objeto consiste em uma solução integralmente executada em ambiente virtual de nuvem.

- **Diretrizes de Sustentabilidade:** A operação digital do sistema contribui diretamente para a redução do consumo de papel, racionalização de recursos físicos e otimização dos fluxos e processos administrativos dentro da rede pública de saúde.
- **Responsabilidade Social:** Sob a perspectiva do interesse público, o serviço garante a continuidade permanente e rastreabilidade dos prontuários eletrônicos dos pacientes, agendamento de consultas, imunização, assistência farmacêutica e regulação ambulatorial. Além disso, preserva o faturamento do SUS e a transmissão de informações oficiais, evitando o bloqueio de repasses financeiros e recursos federais essenciais para o custeio da saúde pública local.

4.3 SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO



A fiscalização e o acompanhamento técnico da execução contratual caberão diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

- **Gestão do Contrato:** Previamente à celebração do contrato, a Administração formalizará a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual para o acompanhamento ativo dos procedimentos. Constatou-se que a infraestrutura tecnológica local já está implantada, não havendo necessidade de adequações físicas ou investimentos adicionais em equipamentos.
- **Crítérios de Conformidade:** A adequada execução será avaliada pela disponibilidade permanente da plataforma, cumprimento dos chamados de suporte técnico, manutenções legais/corretivas e o fornecimento regular das horas técnicas customizadas solicitadas.
- **Economicidade:** A ampla vantajosidade resta cabalmente demonstrada no Mapa de Apuração de Preços, sob a responsabilidade de Liomar Siega. O valor global fixado de R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para 12 meses corresponde ao menor preço obtido no levantamento de mercado, posicionando-se consideravelmente abaixo da média simples das cotações apuradas.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução é imediata a assinatura do Contrato, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da liberação imediata para acesso do uso das instalações pela Contratante, nas datas e horários previstos em cronograma elaborado e acordado junto a aos representantes da Contratada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, deverá **enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho, salvo na condição de cobrança por Nota Fiscal, caso em que este deverá ser entregue em mãos junto ao departamento de empenho, desde que contenha o número do processo licitatório e o número do Contrato, destacado no corpo do documento.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.2.3 Após a execução, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao mês de serviço prestado.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor, e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 O critério de medição para fins de comprovação de execução, será o registro dos cronogramas aprovados pelos representantes das partes envolvidas, arquivados em ordem cronológica, disponíveis a qualquer tempo para efeito de fiscalização comprovação ou ainda pedidos de esclarecimentos de quem seja o solicitante.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.



7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $TX = (6 / 100) =$
Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) / 365 = 0,00016438$$

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Jorge D'Oeste/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



7.7.1.16 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade tecnológica da empresa para o fornecimento, licenciamento, suporte técnico, manutenção e evolução do software SIGSAÚDE. A escolha ampara-se na titularidade exclusiva dos direitos de exploração da plataforma tecnológica (registrada junto ao INPI e certificada pela ASSESPRO), sendo a única alternativa técnica capaz de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a integridade da base histórica de dados do Município.

8.2 Para fins de contratação, a empresa contratada (Pessoa Jurídica) deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de alterações posteriores ou consolidação, que demonstre objetivos sociais compatíveis com o objeto contratado.

8.2.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta (Receita Federal e PGFN) relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

8.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.



8.2.2.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vigente.

8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de proteção ao trabalho do menor).

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Por se tratar de procedimento de contratação direta instruído sob o rito da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica da empresa visa comprovar a inviabilidade de competição decorrente de exclusividade tecnológica e de fornecimento.

8.3.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica e da exclusividade do objeto, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.3.2.1 Certidão de Exclusividade vigente, emitida por entidade patronal, associação, sindicato ou organismo técnico idôneo e representativo do setor (como a ASSESPRO), atestando que a empresa detém o direito único de fornecer, licenciar, manter e evoluir a plataforma pretendida;

8.3.2.2 Comprovante de Registro de Programa de Computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), demonstrando de forma inequívoca a titularidade e a propriedade intelectual do software SIGSAÚDE em favor da empresa contratada;

8.3.2.3 Declaração formal emitida pela empresa contratada assegurando que possui infraestrutura em datacenter especializado e equipe técnica capacitada para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos, incluindo suporte remoto/presencial (helpdesk), monitoramento de infraestrutura, rotinas automatizadas de backup e segurança da informação.

8.3.3 Os documentos de qualificação técnica deverão estar em plena validade na data de apresentação da proposta e da assinatura do instrumento contratual, assegurando que o fornecedor exclusivo é tecnicamente o único apto a operar, manter e evoluir o banco de dados sem riscos de descontinuidade ou perda da base histórica da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 A comprovação da hígidez e capacidade econômico-financeira da empresa contratada dar-se-á mediante a apresentação de documentos que demonstrem sua solidez comercial para a execução continuada do objeto, tendo em vista o valor global fixado para a contratação de



R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

8.4.2 Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar:

8.4.2.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;

8.4.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se a empresa tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano;

8.4.2.3 Comprovação da saúde financeira por meio de índices contábeis usuais (como Índice de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG), cujos parâmetros mínimos exigidos deverão estar em conformidade com o regulamento de contratações do Município.

8.4.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira visam garantir que a empresa detentora da exclusividade tecnológica possui estabilidade financeira suficiente para assegurar o licenciamento em modelo SaaS, as manutenções evolutivas e o suporte técnico continuado sem o risco de interrupção das atividades críticas da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Conforme Proposta Comercial, figurada abaixo, o valor total cobrado pela pretensa contratada é de **R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

9.1.1 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.2 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

9.3 Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos o mapa de apuração dos preços apresentados para a localização da proposta apresentada pela empresa pretensa da contratação, elaborado pela Divisão do Compras, na pessoa do Servidor Responsável o Senhor Liomar Siega, conforme espelhado abaixo:

		MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ www.pmjsjorge.pr.gov.br CNPJ: 16.995.380/0001-03									
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição por fornecedor/fabricante exclusivo), de empresa especializada para a prestação, em modelo de Software como Serviço (Software as a Service - SaaS), de solução de computação em nuvem para o Sistema de Gestão de Saúde Pública de titularidade do Município de São Jorge D' Oeste, contemplando serviços contínuos de suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva da aplicação, hospedagem, operação e monitoramento da infraestrutura tecnológica (Cloud Computing), segurança da informação, rotinas de backup automatizadas e suporte remoto (helpdesk) aos usuários, a serem executados de forma continuada, necessários à automação, regulação e gestão operacional da Rede Municipal de Saúde.											
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		Data / Cotação			
COT 1		CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA				03.191.328/0001-20		16-06-26			
COT 2,3,4		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (3 COTAÇÕES)				07797967/0001-95		23-06-26			
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Hora técnica customizações e consultoria técnica, em atendimento à Secretaria de Saúde	Horas	300	200,95	250,00	327,01	305,50	200,95	327,01	270,87	60.285,00
2	Serviço de Criação dos Servidores, Criação e Migração da Instância de Banco de dados, Instalação da Aplicação	und	1	3.000,00	6.806,00	4.700,00		3.000,00	6.806,00	4.855,33	3.000,00
3	Serviços Suporte e Manutenção de Infraestrutura em Nuvem com até (100 acessos concorrentes)	Mês	12	3.000,00	3.600,00	3.000,00	4.452,43	3.000,00	4.452,43	3.519,11	36.000,00
4	Suporte e Manutenção Mensal dos Módulos - SIGSS SAÚDE	Mês	12	3.178,32	5.000,00	5.700,00	5.250,00	3.178,32	5.700,00	4.782,08	58.139,84
										TOTAL	137.424,84
FONTES DE PREÇOS UTILIZADOS NESTA PESQUISA: 1 - Empresa Consulfarma; 2 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/; 4 - Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/PR santalucia.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes.											
Responsável pela cotação : LIOMAR SIEGA				APROVAÇÃO:							
OBS.: CONFORME CONSTATADO, OS VALORES COBRADOS PELA EMPRESA ESTÃO DENTRO DOS VALORES OU ABAIXO DOS VALORES COBRADOS PELO MERCADO, E DESTA FORMA FOI DEMONSTRADO A VANTAJOSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.				PROCESSO LICITATORIO / MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO							
São Jorge D'Oeste, 27 de junho de 2026.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							

9.4 No que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação pretendida está alinhado com a média praticada no mercado. Por conseguinte, resta



comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial se encontra compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

LOTE 01						
ITEM	CÓD EQUIP.	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	68872	Hora técnica customizações e consultoria técnica, em atendimento à Secretaria de Saúde	HORA	300	200,95	60.285,00
2	68871	Serviço de Criação dos Servidores, Criação e Migração da Instância de Banco de dados, Instalação da Aplicação	UN	1	3.000,00	3.000,00
3	69056	Suporte e Manutenção de Infraestrutura em Nuvem com até (100 acessos concorrentes)	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
4	69057	Suporte e Manutenção Mensal dos Módulos - SIGSS SAÚDE	MÊS	12	3.178,32	38.139,84
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 137.424,84	

9.5 Verifica-se então, o valor máximo para a contratação de **R\$ 137.424,84 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:



Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG. APL. DES. DET)

11. SECRETARIA DE SAÚDE

001. Departamento de Administração em Saúde

10.301.0011.2000					Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04190	E	00000	0000/01/07/00/00		Recursos Ordinários (Línea)
04190	E	00303	0303/01/02/00/00		Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
04190	EA	00303	0303/01/02/00/00		Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
04200	E	00301	1005/03/02/01/01		Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS
04200	EA	00301	1005/03/02/01/01		Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS

002. Departamento de Atenção em Saúde

10.301.0011.2003					Bloco de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.36.00.00					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04425	E	00410	0404/12/02/00/00		EMENDA (50410001) INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
04425	EA	00410	0404/12/02/00/00		EMENDA (50410001) INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
04430	E	00464	0404/06/02/00/00		Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
04430	EA	00464	0404/06/02/00/00		Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 01/07/2026

Contas de despesa: 4190, 4190, 4200, 4430, 4425

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

A ciência de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, é de obrigação de conhecimento em Decreto, de forma que é suficiente para suportar as condições de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, assim assumimos a responsabilidade de fiscalização nos termos da nomeação por meio do Decreto nº 4.956/2026.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste/PR, 07 de julho de 2026.

Mário Augusto Sangaletti

Agente de Contratação – Fase de Planejamento

Portaria nº 3.134/2026



VANILDA GRAUPNER

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 4.985/2026